LEI Nº 5.965, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R$ 12.275.000,00 (doze milhões duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.02	FUNDEB – FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0021.2.146	**Manutenção do Ensino Fundamental - FEB70**	
319004	Contratação por Tempo Determinado **(Ficha: 1352)**	3.100.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **(Ficha: 1353)**	5.800.000,00
319113	Obrigações Patronais **(Ficha: 1355)**	850.000,00
12.365.0021.2.149	**Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola FEB70**	
319004	Contratação por Tempo Determinado **(Ficha: 1369)**	950.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **(Ficha: 1370)**	850.000,00
319113	Obrigações Patronais **(Ficha: 1373)**	180.000,00
12.365.0021.2.540	**Manutenção do Ensino Infantil - Creche FEB70**	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **(Ficha: 1391)**	80.000,00
319113	Obrigações Patronais **(Ficha: 1392)**	15.000,00
12.365.0021.2.150	**Manutenção do Ensino Infantil - Creche FEB30**	
319004	Contratação por Tempo Determinado **(Ficha: 1375)**	150.000,00
12.361.0017.2.124	**Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - FEB30**	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(Ficha: 1349)**	300.000,00
TOTAL		**12.275.000,00**

Art. 2º Para fazer à parte das despesas de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente as dotações abaixo discriminadas:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.02	FUNDEB – FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0021.2.147	**Manutenção do Ensino Fundamental - FEB30**	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **(Ficha:1358)**	2.000.000,00
319113	Obrigações Patronais **(Ficha: 1359)**	470.000,00
12.365.0021.2.152	**Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola FEB30**	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **(Ficha:1383)**	600.000,00
12.365.0021.2.150	**Manutenção do Ensino Infantil - Creche FEB30**	
319113	Obrigações Patronais **(Ficha: 1377)**	30.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **(Ficha:1376)**	180.000,00
12.366.0021.2.154	**Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FEB70**	

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **(Ficha:1393)**	15.000,00
12.365.0021.2.152	**Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola FEB30**	
319113	Obrigações Patronais **(Ficha: 1386)**	150.000,00
TOTAL		**3.445.000,00**

Art. 3º Para fazer face ao restante da despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, no valor de R$ 8.830.000,00 (oito milhões oitocentos e trinta mil reais).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 22 de novembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.965, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.[1]

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

"(...)

Art. 4º Fica estabelecido, em caráter provisório e excepcional, o direito ao recebimento do abono salarial denominado Décimo Quarto Salário, no exercício financeiro de 2022, pelos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, remunerados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§1º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósito bancário específico, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

§2º As despesas decorrentes da execução do art. 4º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias elencadas no art. 1º desta Lei, suplementadas caso necessário.

(...)".

Câmara Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2022.

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Presidente

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Primeiro Secretário

[1]Após aprovação, nesta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 404/2022, o Prefeito Municipal sancionou e fez publicar a parte não vetada do texto, dando origem à Lei nº 5.965, de 22 de novembro de 2022. O veto parcial foi rejeitado e encaminhado ao Prefeito para promulgação. Vencido o prazo para tal – 48 (quarenta e oito) horas - e sem manifestação por parte do Chefe do Executivo, o texto do objeto do veto rejeitado foi devidamente promulgado pelo Presidente desta Edilidade. Destarte, a Lei nº 5.965/2022 inicialmente vigorará com um texto, sem a parte vetada, passando a vigorar com nova redação a partir da incorporação e entrada em vigor do texto ora vetado. Nesse sentido é o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (RE nº 85.950/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 26/11/1976).